



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 3 / 2023 - PROAD/IFC (11.01.18.89)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 09 de janeiro de 2023.**

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Nº 1675/2022 - PORT/REIT de 01/09/2022, considerando o que consta no Processo nº **23348.006919/2022-03**.

Resolve:

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para fiscalizar o Contrato: nº **259/2022**, firmado com a **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE**, sendo este instrumento contém as principais condições da utilização do serviço público de abastecimento de água entre o **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, de acordo com o Decreto Nº. 10.809, de 04 de Dezembro de 2015, que aprova o regulamento da prestação dos serviços de captação, adução, tratamento, distribuição e abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário e coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do serviço autônomo municipal de água e esgoto ? SAMAE de Blumenau e da empresa Concessionara de Saneamento, estando o **CONTRATANTE** de pleno acordo com as condições deste.

**Fiscal técnico e Administrativo Titular:**

Nome: RAFAEL MARCOS FERNANDES - SIAPE: 1915055

**Fiscal técnico e Administrativo Substituto:**

Nome: CHARLES LAUBENSTEIN - SIAPE: 2269102

Art. 2º **Das atividades da fiscalização de acordo com a IN 05/2017:**

**I - Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

**II - Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços no contrato, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

§ 1º Os recebimentos provisórios dos serviços ficarão a cargo dos fiscais técnicos e/ou administrativos, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

*(Assinado digitalmente em 09/01/2023 10:17 )*

STEFANO MORAES DEMARCO

FUNÇÃO INDEFINIDA

PROAD/IFC (11.01.18.89)

Matrícula: 1816304

**Processo Associado: 23348.006919/2022-03**

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **09/01/2023** e o código de verificação: **b4442038f4**